



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.062 / 2025

EMENTA: Estabelece normas de Segurança para uso de equipamentos de recreação conhecidos por “**Cama Elástica ou Pula-Pula**” no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes de segurança para instalação e utilização de equipamentos de recreação conhecidos por “**Cama Elástica ou Pula-Pula**” no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Todos os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão, obrigatoriamente, contar com os seguintes requisitos de segurança:

I – Rede de proteção em todos o entorno do equipamento para evitar quedas bruscas;

II – Escada de acesso segura para entrada e saída dos usuários;

III – Revestimento adequado das molas e bordas do equipamento com material resistente para prevenir acidentes;

IV – Presença obrigatória de um monitor capacitado em tempo integral, para supervisionar o uso e fornecer orientações aos responsáveis sobre riscos potenciais.

§ 1º - O monitor responsável pelo equipamento deverá informar claramente aos Pais ou Responsáveis sobre os riscos de acidentes, incluindo fraturas e lesões graves, além da proibição de saltos mortais e acrobacias.

Art. 3º - O acesso às camas elásticas será permitido apenas as crianças acompanhadas por um responsável que deve permanecer próximo ao equipamento durante a atividade.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

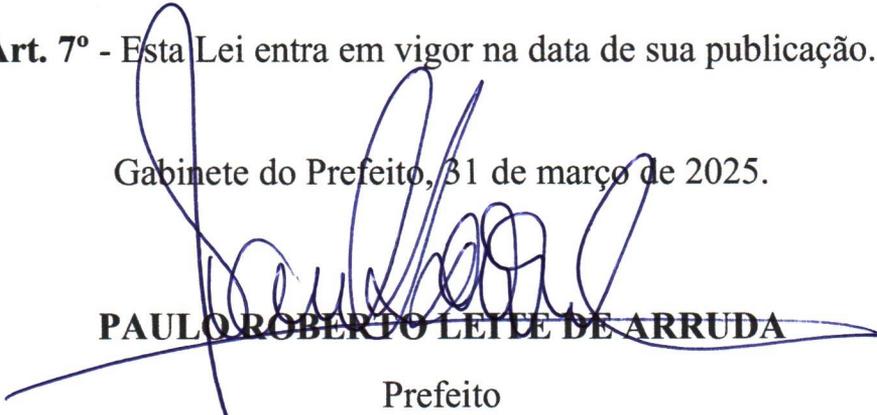
Art. 4º - O uso simultâneo do equipamento será limitado no máximo a capacidade máxima do equipamento.

Art. 5º - Todos os equipamentos deverão exibir, em local visível, placa indicativa contendo informações sobre os riscos de uso e instruções de segurança.

Art. 6º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará penalidades aos responsáveis pela alteração do equipamento, incluindo multas de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobradas em caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Carlos Henrique Queiroz Costa**.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010